

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.323, DE 2019

Apensado: PL nº 5.515/2020

Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março.

Autor: Deputado ROBERTO ALVES

Relator: Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei que figura como principal, PL nº 5.323/2019, de autoria do nobre Deputado Roberto Alves, e seu apensado, PL nº 5.515/2020, de lavra da nobre Deputada Fernanda Melchionna e outros, têm os objetivos respectivamente de dispor sobre a instituição do "Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte" e instituir o "Dia Nacional da Luta Contra o Racismo no Futebol".

A matéria foi distribuída às Comissões do Esporte; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão do Esporte.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 4 3 2 3 3 4 5 8 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise têm os objetivos muito próximos, sendo complementares.

Pretende a proposição principal instituir o “Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte”, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março. A data escolhida remete à morte do menino Denílson Silva, de 13 anos, em 2016, quando foi assassinado em Recife (PE), por seu treinador da escolinha de futebol ao resistir às tentativas de abuso sexual.

Já o PL nº 5.515/2020, apensado, propõe instituir o “Dia Nacional da Luta Contra o Racismo no Futebol”.

Não há dúvida de que o racismo é uma forma torpe de violência e deve ser combatida, como têm feito as autoridades esportivas nacionais e internacionais.

Dada a relação entre os dois temas, bem como suas relevâncias quando individualmente considerados, apresentamos um Substitutivo instituindo o dia 9 de março como sendo o “Dia Nacional do Combate à Violência e ao Racismo no Esporte”.

Em face do exposto, como medida de combate à violência e ao racismo no esporte brasileiro, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5.323, de 2019**, principal, bem como do **Projeto de Lei nº 5.515, de 2020**, apensado, na forma do anexo Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO
PUPPIO Relator



* C D 2 4 3 2 3 3 4 5 8 6 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.323, DE 2019

Apensado: PL nº 5.515/2020

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Combate à Violência e ao Racismo no Esporte”, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Combate à Violência e ao Racismo no Esporte", a ser celebrado, anualmente, em 9 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AUGUSTO
PUPPIO Relator



9 78321 233680